



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N°002/2018

O Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.080/90, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal) aplicáveis à espécie contratada, por conduto da Comissão Especial, designada através das **Portarias n.º 81, de 16 de julho/2018, e nº 208/2018**, presidida por **Géssica Almeida de Jesus**, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018**, que tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS NOTIFICANTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTE, atendendo a solicitação do NUCAAR/SMS**, a partir da sua publicação no diário oficial do Município e no Portal Aracaju Compras, e poderá ser efetuado a qualquer tempo podendo as Empresas credenciar-se por prazo indeterminado desde que preencham todas as condições editalícias, tudo conforme aprovado pelo **Parecer Jurídico PGM nº 10/2018, de 23/08/2018**. **Local de Credenciamento:** Rua Nely Correia de Andrade, Nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP: 49036-245. **Canais de Comunicação com os interessados/Convidados:** o edital completo poderá ser retirado através do site: www.aracaju.se.gov.br/licitações. Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, favor entrar em contato pelo fone/fax (79) 3711.5053, nos termos e condições a seguir estabelecidas.

I - DO OBJETO

I.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE HOSPITAIS NOTIFICANTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTE** descritos no **Anexo I**.

II - DAS CONDIÇÕES

II.1 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS poderão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS UNIDADES OU EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS EM OUTROS PROCEDIMENTOS**, igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

II.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Aracaju/Sergipe, respeitando o local de prestação de serviço previsto no contrato;

II.3 As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público devem reunir toda a documentação que demonstrem a sua habilitação, descrita neste Edital, **podendo a sua habilitação ocorrer a qualquer tempo**;

II.4 As unidades habilitadas para realização da prestação de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter capacidade instalada para todos os procedimentos constantes no **ANEXO I**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

- II.5** As unidades deverão dispor de acesso específico e instalações físicas adaptadas para as pessoas portadoras de deficiência física;
- II.6** As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS, quando solicitadas, quaisquer informações atinentes à execução dos serviços credenciados;
- II.7** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços elencados No ANEXO - I terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde;
- II.8** Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços elencados no ANEXO I terão como referência o preço contratado especificado no referido anexo, sendo este preço composto pelo valor previsto na Tabela SUS;
- II.09** As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver, bem como deverão respeitar todas as normas sanitárias envolvendo os serviços prestados;
- II.10** A contratação dos procedimentos constantes do Anexo I está condicionada à sua compatibilidade com a atividade descrita na Licença Sanitária do interessado, e/ou a comprovação via contrato de prestação de serviços, com documentação regular e compatível com a atividade desenvolvida.
- II.11** Não poderá ser realizada qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

III - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- III.1** Os interessados no presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida no **Subnúcleo de Gestão de Contratos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares** situado na Rua Nely Correia de Andrade, Nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP: 49036-245, a partir **da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Aracaju, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;**
- III.2** Após a entrega da documentação exigida nesse edital pelos interessados, a comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação dos interessados;
- III.3** A qualquer tempo será permitida a apresentação de documentos visando o credenciamento de eventuais interessados, devendo-se nesse caso ser disponibilizado o quantitativo de procedimentos para o interessado respeitando-se o rateio dos serviços de forma isonômica entre todas as empresas já credenciadas e aqueles novos interessados habilitados, respeitando os critérios previstos no item V do presente edital;
- III.4** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

III.5 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do **Anexo II**, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da Empresa;

III.6 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada;

III.7 As cópias simples, sem autenticação, deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência e autenticação pela Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e importará na inabilitação do interessado;

III.8 Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão;

III.9 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

IV - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

1º. Capacidade Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo III**.

e) Declaração (modelo no **Anexo V**) dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju.

f) Declaração (modelo no **Anexo VI**) firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

f.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SUS , e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde;

f.2) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e segundo as regras do SUS, do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

2º. Qualificação Econômico-Financeira

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira, **anexando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

a.1) Somente instituições que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541/92;

a.2) Somente será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, conforme o Anexo IV;

b) Certidão negativa de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3º. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões negativas de tributos e contribuições estaduais;

d) Certidões negativas de tributos e contribuições municipais;

e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

f) Certidão negativa de débitos no sistema da Seguridade Social (INSS)

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4º. Qualificação Técnica

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe.

b) Alvarás de funcionamento e da Vigilância Sanitária;

b.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela unidade.

c) Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

d) Memorial (modelo no **Anexo VII**) descritivo com os seguintes itens:

d.1) Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade;

d.2) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

e) Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no **Anexo IX**.

V – DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AS EMPRESAS HABILITADAS

V.1 O quantitativo dos procedimentos constante no Anexo I do presente edital considerou a estimativa de credenciamento de todos os hospitais públicos e privados no âmbito do território do Município de Aracaju, com distribuição de 01 (um) procedimento/mês para cada credenciado.

V.2 A qualquer tempo será permitida a apresentação de documentos visando o credenciamento de eventuais interessados, devendo-se nesse caso ser efetuado o rateio dos serviços de forma isonômica entre todas as empresas já credenciadas e aqueles novos interessados habilitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

V.3 O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando a distribuição de 01 (um) procedimento/mês e 12 (doze) procedimentos/ano de cada item constante do Anexo I para cada hospital interessado.

VI - DA HABILITAÇÃO

VI.1 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

VI.2 A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

VII - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site (www.aracaju.se.gov.br/saude).

VIII - DO PRAZO RECURSAL

VIII.1 Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer, a contar da data intimação do ato, ou da lavratura da ata de publicação do resultado.

VIII.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao(a) Secretário(a) da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

VIII.3 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado.

X - DA CONTRATAÇÃO

X.1 Terão prioridade na contratação as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei n.º 8.080/90, desde que tal tratamento não desrespeite a natureza do instituto do credenciamento.

X.2 A Administração não se obriga a contratar os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas nos quantitativos requeridos por estas, mas apenas a quantidade de procedimentos de acordo com o rateio dos serviços previsto na cláusula V.3 do presente edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

X.3 A empresa contratada poderá executar dentro de um mês de referência o quantitativo de procedimentos superior a estimativa mensal prevista no contrato, desde que seja respeitado o limite quantitativo de procedimentos e financeiro anual do contrato.

X.4 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

X.5 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

X.6 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitadas a sua duração de 60 (sessenta) meses.

X.7 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

X.8 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

X.9 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

X.10 É vedada a subcontratação, somente podendo ser feita por autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde.

XI - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

XI. 1 A SMS pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde;

XI. 2 A SMS poderá efetuar o pagamento mensal superior à estimativa mensal de pagamento do contrato, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados no mesmo mês de referência e seja respeitado o limite quantitativo de procedimentos e financeiro anual do contrato.

XI. 3 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, na forma abaixo declinada:

A. Unidade Orçamentária	18401
B. Fonte de Recurso	0214
C. Projeto/Atividade/Denominação	2.088
D. Elemento de Despesa	3.3.90.39
E. Classificação Programática	1030200852.088



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XII. 1 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS bem como de acordo com o preço contratado ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, ART 87, INCISOS I a IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

XII. 2 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

XII. 3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

XII. 4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.

XII. 5 Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XII. 6 O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do **Anexo X**.

XII. 7 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Aracaju (SE), 03 de dezembro de 2018

Géssica Almeida de Jesus

Presidente da CCP/SMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I – EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018

PROCEDIMENTOS DE TRANSPLANTES PASSÍVEIS DE COBRANÇA PARA SERVIÇOS NOTIFICANTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
050201001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	R\$ 215,00	15	R\$ 3.225,00	R\$ 38.700,00
050201002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	R\$ 275,00	15	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
050601005-8	Avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplante	R\$ 215,00	15	R\$ 3.225,00	R\$ 38.700,00
050106005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica	R\$ 600,00	15	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
050106001-4	Angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos)	0	15	0	0
050106002-2	Cintilografia radioisotópica cerebral para diagnóstico de morte encefálica	0	15	0	0
050106003-0	Ecodoppler colorido cerebral para diagnóstico de morte encefálica	0	15	0	0
050106004-9	Eletroencefalograma para diagnóstico de morte encefálica	0	15	0	0
050107002-8	Sorologia de possível doador de órgãos ou tecidos exceto córnea	R\$ 186,00	15	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

050107003-6	Tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de de órgãos	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
050304004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos	R\$ 508,63	15	R\$ 7.629,45	R\$ 91.553,40
050304005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos de tecidos de doadores em morte encefálica	R\$ 420,00	15	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
050304006-1	Entrevista familiar para doação de de órgãos de tecidos de doadores com coração parado	R\$ 420,00	30	R\$ 12.600,00	R\$ 151.200,00
050303001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos	R\$ 900,00	15	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
050304001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante	R\$ 400,00	15	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
050304008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado	R\$ 260,00	45	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00
TOTAL			285	R\$ 80.319,45	R\$ 963.833,40



ANEXO II

Modelo do Envelope

Secretaria Municipal da Saúde / Aracaju/Sergipe

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – N.º 002/2018– CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)

ANEXO III

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Aracaju ____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV

Análise Econômico-Financeira

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de:

Liquidez corrente – LC

Liquidez geral – LG

Solvência geral – SG

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável ao Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante (+) Exigível ao Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral – índice maior ou igual a 1,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO V

Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VI

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ n.º do CNPJ, com sede no endereço XXXX, através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018, cujo objeto a **prestação de serviços de HOSPITAIS NOTIFICANTES DE POSSÍVEIS DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS** a serem executados aos usuários do SUS, por intermédio da regulação, declara, sob as penas da lei, que:

– Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais o SUS, bem como pelos preços contratados, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

– Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do SUS, do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO VII

Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.

CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2018 Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2018, como sendo:

Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS)

Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias)

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

Modelo de Formulário de Cadastramento

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público n.º 001/2018, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome

Telefone Correio Eletrônico

Banco Agência Conta

Aracaju ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxxxxx /2018

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º XXX/2018, que entre si firmam de um lado, o MUNICIPIO DE ARACAJU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços n.º **XX/2018**, de um lado o Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.718.406/0001-20, representada por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora do CNPF/MF sob n.º 694.936.505-53 e Cédula de Identidade n.º 943.615 SSP/SE, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE e a UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS**, neste ato representado por xxxxxx, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Procedimentos de Transplante para Serviços Notificantes, conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º. xxxx/2018, nos limites quantitativos (físico / financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Transplantes;
- II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- III - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- IV - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – O presente Contrato se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Municipal de Auditoria do SUS, Sistema Nacional de Transplante e à Política Nacional de Transplantes de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

VIII - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital de chamamento público nº. xxxx/2018, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros mensais dispostos no **Anexo I do edital e respeitando o rateio entre os interessados habilitados**, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, n.º ____ na cidade de Aracaju, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, sob o n.º ____ e sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, registrado no Conselho de Classe de _____ sob o n.º ____.

§ 5º As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.

§ 6º Fica consignado à possibilidade de os servidores e usuários denunciarem qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância ao documento descritivo:

I - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

II - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

III – Deverá atender aos critérios da Política Nacional de Humanização e Transplante;

IV - Submeter-se, quando necessário, a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

V - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

VI - Garantir quadro de recursos humanos, qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VII- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

VIII - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

IX - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

X - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XI - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

XIII - Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

XIV - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

XV - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**;

XVI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

XVII – A criação de CIHDOTT – Comissões Intra- Hospitalares de Doação de Órgãos e tecidos para Transplante, que será instituída por ato formal da direção de cada estabelecimento de saúde, deverá estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, dos quais um, que deverá ser médico ou enfermeiro, será o Coordenador Intra- Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;

XVIII – A direção do estabelecimento de saúde deverá prover área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, e conforto para profissionais e familiares dos potenciais doadores, pleno funcionamento da CIHDOTT, bem como definir o regime de trabalho dos seus membros quanto à atuação na Comissão;

XIX- A CIHDOTT deverá publicar Regimento Interno próprio e promover reuniões periódicas registradas em ata;

XX – O coordenador da CIHDOTT responderá administrativa e tecnicamente ao Diretor Técnico do estabelecimento de saúde ao qual esteja vinculado;

XXI- No âmbito do estabelecimento de saúde onde está constituída a CIHDOTT deverá ter prerrogativas específicas para o exercício das atividades relativas ao processo doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante, nos termos da lei e deste Regulamento;

XXII – Os hospitais devem solicitar à CNCDO – CENTRAIS DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS autorização de funcionamento da CIHDOTT, informando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

sua constituição, acompanhada de certidão negativa de infração ética junto ao seu órgão de classe relativa ao Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II- Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III- Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV- Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V - Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI- Gerenciar e orientar a execução do contrato;
- VII- Realizar a gestão financeira dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde - MS;
- VIII- Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ XXXXXX, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos do Documento Descritivo, integrante deste, perfazendo um valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ XXXXXX.

§ 1º CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SAI e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§3º A SMS poderá efetuar o pagamento mensal superior à estimativa mensal de pagamento do contrato, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados no mesmo mês de referência e seja respeitado o limite quantitativo de procedimentos e financeiro anual do contrato.

§ 4º Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

§ 5º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da **CONTRATANTE**.

§ 6º A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS, garantindo sempre o equilíbrio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 7º Anualmente poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem as disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

A. Unidade Orçamentária	18401
B. Fonte de Recurso	0214
C. Programa de Trabalho	1030200852.088
D. Projeto/Atividade/Denominação	2.088
E. Elemento de Despesa	3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

§ 2º Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas,

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contratado.

§ 5º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;



CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pelo NUCAAR – Núcleo de Controle, Auditoria, Avaliação e Regulação,
- II - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pelo NUCAAR

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser incluídos.

§ Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- III - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº. 8.666/93 no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso:

XI.1 São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

XI.2 As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

XI.3 Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

XI.4 A aplicação da **pena de advertência** dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens I,II,III,V,VII, e XVII da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

XI.5 Caberá **pena de multa** nos casos de descumprimento dos itens IV,VI,VIII,XI.XIV,XV da cláusula Terceira do presente Contrato.

XI.6 A penalidade de multa também será imposta, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

XI.7 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

XI.8 A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

XI.9 As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

XI.10 Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

XI.11 A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

XI.12 Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

§ 3º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 6º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Aracaju, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Representante legal da unidade contratada

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS

Testemunhas:

1.

_____ CPF

2.

_____ CPF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

DOCUMENTO DESCRITIVO – CTPS XXXXX

CONTRATADO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a **EMPRESA XXXXX**, encontra-se delineada à missão do Contratado no Sistema Único de Saúde, bem como, são apresentadas as ações, atividades serviços, metas e indicadores pactuados em conformidade com as diretrizes previstas nas portarias: **Portaria de Consolidação N° 04 de 28 de setembro de 2017 e Portaria SAS/MS N° 331, de 14 de abril de 2015**

I - AÇÕES E SERVIÇOS

As Ações e serviços de Notificação de possíveis doadores de órgãos e tecidos, em conformidade com as diretrizes previstas nas portarias: **Portaria de Consolidação nº 04 ,de 28 de setembro de 2017**

II - CAPACIDADE OPERACIONAL

Ordenamento da Capacidade operacional

Com vistas ao ordenamento da capacidade instalada, como diretriz geral, as instituições contratualizadas deverão adequar os serviços conforme a demanda e necessidades dos gestores.

A gestão sobre a capacidade operacional deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normatizados pela secretaria municipal de saúde. Assim, a capacidade operacional dos serviços como unidade de urgência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico deverão estar à disposição dos usuários do SUS para as ações relacionadas ao processo de doação de órgãos.

Implantação de novos serviços

A implantação de novos serviços deverá obedecer aos seguintes pressupostos: necessidade do gestor, disponibilidade de recursos financeiros e reunir as condições técnicas indispensáveis para sua habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ARACAJU

IV - METAS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

1. PROCEDIMENTOS DE TRANSPLANTES PASSIVEIS DE COBRANÇA PARA SERVIÇOS NOTIFICANTES

LOTE xx

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	VALOR CONTRATADO	QTD MENSAL	VALOR MENSAL
TOTAL					

V - DA VALIDADE

O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses.

Aracaju, de de 2018

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA